Diário Oficial
PREFEITURA DE JARU
04 de Junho de 2024 | Nº 607

## Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito

DECRETO DE EXONERAÇÃO Nº 1.457, DE 03 DE JUNHO DE 2024

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

Considerando o requerimento em que o servidor Daniel José Nascimento Braga solicita exoneração do cargo em comissão a partir do dia 03 de junho de 2024 (ID 2375373),

D E C R E T A

Art. 1º A exoneração, a pedido, de DANIEL JOSÉ NASCIMENTO BRAGA, inscrito no CPF sob nº ***.932.132-**, do cargo de ASSESSOR (A) TÉCNICO (A) DA SEMINSP, da Prefeitura Municipal de Jaru.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 03 de junho de 2024.

Jaru/RO, em 03 de junho de 2024.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

**Protocolo 19108**

---

DECRETO DE NOMEAÇÃO Nº 2.075, DE 03 DE JUNHO DE 2024

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1º A nomeação de JEFERSON RODRIGUES RAMOS, inscrito no CPF sob nº ***.370.702-**, para a FG - DIRETOR (A) CLÍNICO (A) MÉDICO (A), da Prefeitura Municipal de Jaru.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 22 de maio de 2024.

Jaru/RO, em 03 de junho de 2024.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

**Protocolo 19109**

---

DECRETO Nº 15.926, DE 03 DE JUNHO DE 2024

Exonera do quadro de servidores efetivos do Município de Jaru, a pedido, a servidora pública municipal Cristiane Porto Horacio.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

Considerando o requerimento em que a servidora Cristiane Porto Horacio solicita exoneração do cargo efetivo a partir do dia 03 de junho de 2024 (ID 2375781),

D E C R E T A

Art. 1° A exoneração, a pedido, do quadro de Servidores Estatutários do Município de Jaru, da servidora pública municipal CRISTIANE PORTO HORACIO, matrícula nº 17.322-1, inscrita no CPF sob n° ***.844.482-**, do cargo de TÉCNICO (A) EM ENFERMAGEM 40 HS.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 03 de junho de 2024.

Jaru/RO, em 03 de junho de 2024.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

**Protocolo 19107**

---

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE APRESENTAÇÃO E DEBATES DAS MINUTAS DOS ANTEPROJETOS DE LEI DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DO PROCESSO DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR, LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA E ELABORAÇÃO DO PLANO DE MOBILIDADE URBANA DE JARU**

A Prefeitura Municipal de Jaru, por intermédio da Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito (SEGAP) e da Secretaria Municipal de Planejamento, Cidade e Desenvolvimento (SEMPLACIDE), com o apoio do Grupo Técnico Municipal, no uso de suas atribuições legais, consoante com art. 40, parágrafo 4, inciso I do Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001) e art. 15, inciso III da Lei Federal 12.587/2012, torna público que realizará **UMA AUDIÊNCIA PÚBLICA**, em formato híbrido - presencial e por videoconferência, com transmissão on-line.

A Audiência Pública terá por objetivo apresentar e discutir com os participantes o **Produto 5 (P5) - Anteprojetos de Lei**, de modo a reunir contribuições e subsídios para orientar a consolidação dos Anteprojetos de Lei do Plano Diretor, Legislação Urbanística Complementar e Plano de Mobilidade Urbana.

**Data e assunto:** A Audiência Pública do **Plano Diretor, Legislação Urbanística** e do **Plano de Mobilidade Urbana** abordará os assuntos tratados nos documentos das Minutas dos Anteprojetos de Lei, e se realizará no dia 13 de junho de 2024, de 18h às 22h, sendo no primeiro momento o debate das Minutas dos Anteprojetos de Lei do Plano Diretor e da Legislação Urbanística e no segundo momento, da Minuta do Anteprojeto de Lei do Plano de Mobilidade Urbana.

**Local:** Associação Comercial e Industrial de Jaru (ACIJ), sito a Avenida Florianópolis, 3.039, Setor 2, Jaru, Estado de Rondônia.

**Público-alvo:** Associações representativas da sociedade civil e população do Município de Jaru.

**Formato:**

| Tipo de Participação | Limite de Participantes | Forma de Intervenção |
|---|---|---|
| Presencial, na Sede da ACIJ | 230 | Oral<br>Escrita |
| Virtual pelo Youtube da Prefeitura de Jaru (https://www.youtube.com/channel/UCnk4bKHclzyXdLpMExB4YnA) | Livre acesso | Escrita, no chat do YouTube |

A Audiência Pública será transmitida ao vivo pelo YouTube/ Facebook da Prefeitura de Jaru (https://www.youtube.com/channel/UCnk4bKH-clzyXdLpMExB4YnA), gravadas e permanecerão posteriormente disponíveis para consulta.

**Os documentos relativos às Minutas dos Anteprojetos de Lei estão disponíveis para consulta dos interessados na página do Plano Diretor e do Plano de Mobilidade Urbana, no site da Prefeitura Municipal de Jaru: https://planodiretor.jaru.ro.gov.br/, podendo ser obtidas informações e sanadas dúvidas através do e-mail: planodiretor@jaru.ro.gov.br. Além dos documentos diretamente objetos da Audiência Pública, podem ser encontradas no site outras informações relativas ao processo de revisão do Plano Diretor, Legislação Urbanística e elaboração do Plano de Mobilidade Urbana de Jaru.**

Jaru/RO, 28 de maio de 2024.

**JOÃO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA**
Secretário de Gabinete do Prefeito

**KENNEDY LOPES DA SILVA**
Secretário de Planejamento, Cidade e Desenvolvimento

**Protocolo 19043**

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N°006/PMJ/2024**
**PROCESSO Nº 13985/PMJ/2023**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA IMPLANTAÇÃO DE CALÇADAS E ACESSIBILIDADE EM ÁREA URBANA, ATRAVÉS DE REPROGRAMAÇÃO REMANESCENTE DO CONTRATO DE REPASSE Nº896126/2019/MDR/CAIXA**

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Sr. **ADEMILTON DORIA DOS SANTOS**, autoridade competente da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMINSP**, com base no artigo 71, inciso IV da Lei nº 14.133 e Parecer Jurídico 704 de 23/05/2024 (ID 2359481), resolve:

1. **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório referente à Concorrência Pública nº 006/PMJ/2024, processo nº 13985/PMJ/2023, para **Contratação de Empresa Especializada em Engenharia para Implantação de Calçadas e Acessibilidade em Área Urbana**, **através de Reprogramação Remanescente do Contrato de Repasse Nº896126/2019/MDR/CAIXA**, atendendo conforme condições e especificações contidas no Projeto Básico, Anexo I do Edital.

2. **ADJUDICAR** o objeto do certame à empresa: **CONSTRUTORA PARAISO LTDA, CNPJ: 00.541.146/0001-44**, pelo valor total de ***R$ 121.800,00 (Cento e Vinte e Um Mil e Oitocentos Reais).***

3. **DETERMINAR** que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida empresa.

Jaru/RO, 03 de junho de 2024.

**ADEMILTON DORIA DOS SANTOS**
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

**Protocolo 19099**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº70/2024**
**PREGÃO ELETRÔNICO N°045/PMJ/2024**
**PROCESSO Nº 635/PMJ/2024**

**AQUISIÇÃO DE MARMITEX PARA O DISTRITO DE TARILÂNDIA**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO E MEIO AMBIENTE E A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** do Município de Jaru, Estado de Rondônia, com fundamento no art. 71, IV, da Lei Federal n.º 14.133/21 e Decreto municipal 13.173/GP/2021, considerando o Parecer Jurídico 689 de 22/05/2024 (ID 2353903), torna público para o conhecimento de todos e a quem possa interessar, a **HOMOLOGAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 045/PMJ/2024, e AUTORIZA a aquisição,** no valor abaixo descrito, em favor das respectivas empresas:

| FORNECEDOR | CNPJ | Valor |
|---|---|---|
| CASTOR PROMOCAO E PRODUCAO DE EVENTOS LTDA | 49.975.935/0001- 82 | R$ 312.522,00 |
| Valor Total: R$ 312.522,00 (Trezentos e Doze Mil, Quinhentos e Vinte e Dois Reais). | | |

Jaru/RO, 03 de junho de 2024.

**EDILEUZA SOUZA SENA**
Secretária Municipal de Saúde

**ADEMILTON DORIA DOS SANTOS**
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

**IGOR BAPTISTA ZANOL**
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento

**CRISTHIAN DE ARAUJO GOMES**
Secretário Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo

**CLEVERSON BARBOSA**
Secretário Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente

**MARIA EMÍLIA DO ROSÁRIO**
Secretária Municipal de Educação

**Protocolo 19101**

---

PORTARIA SEGAP Nº 175, DE 31 de maio de 2024

Constitui comissão de avaliação e acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado para a contratação de profissionais para atender as demandas pertinentes à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos: Operador(a) De Máquinas Pesadas 40h e Operador(a) De Serviços Gerais 40h, a serem convocados a depender da necessidade administrativa ante a conveniência e oportunidade da Administração Pública.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso III, Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** que é dever do Administrador atender ao interesse público, restaurar a legalidade dos atos e a ordem jurídica, sempre buscando o princípio da legalidade da administração, observando os princípios norteadores do direito.

**CONSIDERANDO** o previsto no Manual de Gestor e Fiscal de Contratos (ID 560939), aprovado pelo Decreto nº 11.736, de 21 de junho 2019, que estabelece as regras e diretrizes das atividades de gestão e fiscalização da execução dos contratos e do acompanhamento e fiscalização dos contratos.

**CONSIDERANDO** a abertura do processo eletrônico n° 1-4854/2024, pelo qual constatou-se a necessidade da realização de Processo Seletivo Simplificado para a contratação de profissionais para atender as demandas pertinentes à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos: Operador(a) De Máquinas Pesadas 40h e Operador(a) De Serviços Gerais 40h, a serem convocados a depender da necessidade administrativa ante a conveniência e oportunidade da Administração Pública.

**CONSIDERANDO** que para melhora dos trabalhos se faz necessário constituir comissão para avaliação e acompanhamento do referido processo seletivo;

**R E S O L V E**

**Art. 1º** - DESIGNAR, sem ônus, os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão responsável pela avaliação da Prova de Títulos e avaliação da Prova Prática do Processo Seletivo Simplificado para a contratação de profissionais para atender as demandas pertinentes à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos: Operador(a) De Máquinas Pesadas 40h e Operador(a) De Serviços Gerais 40h, a serem convocados a depender da necessidade administrativa:

**Comissão responsável pela avaliação da Prova de Títulos:**

I - Fernanda Adrielly Seola De Oliveira - Matrícula nº 17256
II - Geovane Aparecido Santos Souza - Matrícula nº 2400
III - Karine Nicole Andrade De Paula - Matrícula nº 19595
IV - Alyson Luan Amorim Barbosa - Matrícula nº 18047

**Comissão responsável pela avaliação da Prova Prática:**

I - Sidnei Leão De Lima - Matrícula nº 16312
II - Valdeir Rosa De Oliveira - Matrícula nº 18105
III - Luciano Silva Mariano - Matrícula nº 16625
IV - Ricardo De Jesus Feitosa - Matrícula nº 16611

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, 31 de maio de 2024

**JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**
Prefeito do Município de Jaru

**Protocolo 19105**

---

PORTARIA SEGAP Nº 176, DE 03 DE JUNHO DE 2024

Designa fiscais de contrato, comissão de recebimento e comissão de avaliação do obejto dos autos n. 2746/24.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso III, Lei Orgânica Municipal;

Considerando que é dever do Administrador atender ao interesse público, restaurar a legalidade dos atos e a ordem jurídica, sempre buscando o princípio da legalidade da administração, observando os princípios norteadores do direito;

Considerando o previsto no Manual de Gestor e Fiscal de Contratos, aprovado pelo Decreto nº 11.736, de 21 de junho 2019 (ID 560939), que estabelece as regras e diretrizes das atividades de gestão e fiscalização da execução dos contratos e do acompanhamento e fiscalização dos contratos;

Considerando os autos n° 2746/2024 referentes à contratação de empresa especializada para implementação de oficinas, a fim de atender o Programa Escola em Tempo Integral, através da Secretaria Municipal de Educação - SEMED da Prefeitura Municipal de Jaru/RO, resolve:

Art. 1° Constituir comissão responsável pelo recebimento dos prestados pela empresa especializada para implementação de oficinas, a fim de atender o Programa Escola em Tempo Integral, através da Secretaria Municipal de Educação - SEMED da Prefeitura Municipal de Jaru/RO.

Art. 2° Designar para compor a referida comissão, os servidores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro:

I. Viviane dos Santos Avelar, matrícula nº 19645;
II. Vilanei De Oliveira Araujo Pinheiro, matrícula nº 16807;
III. Damara Sebastiani Cavalcante Santos, matrícula nº 14536.

Art. 3º Designar sem ônus os seguintes servidores para atuarem respectivamente como Fiscal, Suplente e Gestor de Contrato para acompanhamento e fiscalização do cumprimento das cláusulas contratuais referentes aos prestados pela empresa :

I. Claudete Maria da Silva, matrícula n. 1698;
II. Vilanei de Oliveira Araujo Pinheiro, matrícula n. 16807;
III. Francyeli Santos de Oliveira, matrícula n. 17832.

Art. 4º Designar, sem ônus, os seguintes servidores para compor a Comissão de avaliação e classificação dos documentos comprobatórios de capacitação dos profissionais que executarão as oficinas:

I. Francyeli Santos de Oliveira, matrícula n. 17832;
II. Daniela Fraga Campos, matrícula n. 17534;
III. Elen Carme Rosa dos Santos Freitas, matrícula n. 19930.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, 03 de junho de 2024

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

**Protocolo 19110**

LEI Nº 3.791, DE 03 DE JUNHO DE 2024

Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, rédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), na Unidade Orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 3.632, de 07 de novembro de 2023) distribuídos a seguinte dotação:

SUPLEMENTAÇÃO (+): R$ 1.000.000,00

02 - Poder Executivo
02 11 - Secretaria Municipal De Saúde
02 11 01 - Fundo Municipal De Saúde
10.302.0001.2001.0000 - Atenção Especializada E Hospitalar
3.3.90.30 - Material De Consumo R$ 705.000,00
F.R.: 1.600

1 Recursos de Exercício Corrente

02 - Poder Executivo
02 11 - Secretaria Municipal De Saúde
02 11 01 - Fundo Municipal De Saúde
10.302.0001.2001.0000 - Atenção Especializada E Hospitalar
3.3.90.14 - Diárias - Civil R$ 235.000,00
F.R.: 1.600

1 Recursos de Exercício Corrente

02 - Poder Executivo
02 11 - Secretaria Municipal De Saúde
02 11 01 - Fundo Municipal De Saúde
10.302.0001.2001.0000 - Atenção Especializada E Hospitalar
3.3.90.93 - Indenizações E Restituições R$ 60.000,00
F.R.: 1.600

1 Recursos de Exercício Corrente

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação, fonte de recursos STN (MSC) 1.600, Recursos do Exercício Corrente - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Excesso de Arrecadação: R$ 1.000.000,00

Art. 3º Faz parte desta Lei Anexo Único - Memória de cálculo.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para solicitação de créditos adicionais:

| P.A | ELEMENTO DE DESPESA | FONTE DE RECURSO | VALOR A SUPLEMENTAR |
|---|---|---|---|
| 0001.2001 | 3.3.90.30 | 1.600 | R$ 705.000,00 |
| 0001.2001 | 3.3.90.14 | 1.600 | R$ 235.000,00 |
| 0001.2001 | 3.3.90.93 | 1.600 | R$ 60.000,00 |

Excesso de arrecadação:

| FONTE DE RECURSOS | RECEITA PREVISTA | RECEITA ARRECADADA | EXCESSO DE ARRECADAÇÃO |
|---|---|---|---|
| 1.600 | R$ 0,00 | R$ 1.350.000,00 | R$ 1.350.000,00 |

Jaru/RO, 03 de junho de 2024.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

**Protocolo 19106**

## Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA**

**RESCISÃO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 21/2024 (ID 2145560)**

Pelo presente instrumento, O MUNÍCIPIO DE JARU, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Raimundo Cantanhede, nº. 1080, Setor 02, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.279.238/0001-59, neste ato representado pela Sra. Secretaria Municipal de Saúde Sra. EDILEUZA SOUZA SENA, brasileira, residente e domiciliada neste Município, denominada simplesmente de CONTRATANTE, e, por outro, Sr(a). **ORTENCIA DE OLIVEIRA SOUSA**, brasileiro(a), doravante denominado(a) simplesmente de CONTRATADO(A).

Resolvem rescindir pelo motivo: **POR INICIATIVA DA CONTRATADA.**

Clausula Única: Fica rescindido, a partir de **01**/**06**/**2024**, o Contrato Individual de Trabalho por Prazo Determinado no cargo de **ODONTOLOGO (A) 40 HS**, firmado entre as partes em 19/02/2024, através de Processo Seletivo Simplificado.

Jaru/RO, 03 de junho de 2024.

EDILEUZA SOUZA SENA

CONTRATANTE

ORTENCIA DE OLIVEIRA SOUSA
CONTRATADO(A)

**Protocolo 19103**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA**

**RESCISÃO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 86 (ID 2286217)**

Pelo presente instrumento, O MUNÍCIPIO DE JARU, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Raimundo Cantanhede, nº. 1080, Setor 02, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.279.238/0001-59, neste ato representado pela Sra. Secretaria Municipal de Saúde Sra. EDILEUZA SOUZA SENA, brasileira, residente e domiciliada neste Município, denominada simplesmente de CONTRATANTE, e, por outro, Sr(a). **YASMIN NUNES DE SOUZA**, brasileiro(a), doravante denominado(a) simplesmente de CONTRATADO(A).

Resolvem rescindir pelo motivo: **POR INICIATIVA DA CONTRATADA.**

Clausula Única: Fica rescindido, a partir de **29**/**05**/**2024**, o Contrato Individual de Trabalho por Prazo Determinado no cargo de **MÉDICO(A) 40H**, firmado entre as partes em 22/04/2024, através de Processo Seletivo Simplificado.

Jaru/RO, 31 de maio de 2024.

EDILEUZA SOUZA SENA

CONTRATANTE

YASMIN NUNES DE SOUZA
CONTRATADO(A)

**Protocolo 19102**

---

PORTARIA SEMAFO Nº 40, DE 03 DE JUNHO DE 2024

Ajusta o detalhamento de despesa do Orçamento de Seguridade Social relativos à abertura do orçamento para o exercício financeiro de 2024.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, **FINANÇAS E ORÇAMENTO**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 23º, § 1º da Lei Municipal nº 3.551, de 26 de junho de 2023- Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

Considerando a Comunicação Interna nº 517 de 28 de maio de 2024;

Considerando o art. 6º da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001;

Resolve:

Art. 1º Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento de Seguridade Social, aprovado pela Lei Municipal Nº 3.632, de 07 de novembro de 2023 - Lei Orçamentária Anual, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 2° É parte integrante desta Portaria, Anexo I.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, 03 de junho de 2024

Eliane Aparecida Casato
Secretária Executiva de Administração, Finanças e Orçamento

ANEXO I

| | |
|---|---|
| ACRÉSCIMOS (+): | R$ 20.000,00 |
| 02.00 - Poder Executivo<br>02.11.01 - Fundo Municipal de Saúde<br>10.301.0001.2006.0000 - Promoção da Saúde e Prevenção de Riscos e Doenças<br>3.3.90.34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos e Terceirização<br>F.R.: 1.600<br>1 Recursos De Exercício Corrente | R$ 20.000,00 |
| REDUÇÕES (-): | R$ - 20.000,00 |
| 02 - Poder Executivo<br>02.11.01 - Fundo Municipal de Saúde<br>10.301.0001.2006.0000 - Promoção da Saúde e Prevenção de Riscos e Doenças<br>3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação<br>F.R.: 1.600<br>1 Recursos De Exercício Corrente | R$ - 10.000,00 |
| 02 - Poder Executivo<br>02.11.01 - Fundo Municipal de Saúde<br>10.301.0001.2006.0000 - Promoção da Saúde e Prevenção de Riscos e Doenças<br>3.3.90.33 - Passagens e Despesas com Locomoção<br>F.R.: 1.600<br>1 Recursos De Exercício Corrente | R$ - 10.000,00 |

**Protocolo 19104**

## Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente

**EDITAL Nº 02/2024**

**CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS NO USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA VENDA DE PRODUTOS NO FEIRÃO DO PRODUTOR RURAL NO MUNICÍPIO DE JARU/RO**

### 1. DO PREÂMBULO

**1.1**. **A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO E MEIO AMBIENTE - SEMEAGRO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU,** Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ sob o nº 04.279.238/0001-59, representada pelo Secretário Municipal CLEVERSON BARBOSA, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, que está procedendo credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para exposição e comercialização de produtos agrícolas e artesanato do município, nos termos e condições estabelecidas no presente instrumento e na Lei Municipal nº 3.616/2023 e seu Decreto de regulamentação n.º 15.902/2024.

### 2. OBJETO

**2.1.** O objeto do presente Edital é o credenciamento de interessados na exposição e comercialização de produtos hortifrutigranjeiros, pescados, doces, laticínios, embutidos, legumes, mel, salgados, pães, ovos, flores, plantas ornamentais, artesanatos, produtos diversos da atividade agropecuária, gêneros da Agroindústria Familiar Rural de pequeno porte, demais produtos e utensílios de fabricação caseira e industrial, para consumo doméstico oriundos dos produtores rurais do município de Jaru, e dos microempreendedores individuais que se encaixem nos requisitos legais e regulamentares concernentes à matéria, por meio de permissão de uso de espaço público em caráter precário.
**2.2.** A feira da agricultura familiar tem por finalidade ofertar à população produtos agrícolas, agroecológicos e derivados de qualidade, por meio da agricultura e do artesanato.
**2.3.** A Feira Municipal realizar-se-á em dias e horários estabelecidos pela Secretaria Muncipal de Agronegócio e Meio Ambiente - SEMEAGRO, por meio meio de Portaria.

### 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

**3.1.** Poderão participar do presente credenciamento, nos termos da Lei Municipal n.º 3.616/2023:
I. Produtor Rural Familiar: pessoa física, caracterizada como agricultor familiar com produção agropecuária própria localizada dentro do território de Jaru e que possua declaração de produtor rural fornecida pela EMATER-RO, ou documento equivalente.
II. Grupo informal: produtores familiares organizados informalmente para desenvolver atividades com objetivos comuns para a comercialização de produtos da agricultura familiar produzidos por seus associados.
III. Entidade associativa: instituição representativa da agricultura familiar com personalidade jurídica formada com o objetivo de comercializar formalmente a produção de seus associados.
IV. Microempreendedor Individual: figura jurídica em que a pessoa trabalha por conta própria de forma legal como pequeno empresário, sem participação em qualquer outra empresa como sócio ou titular.
**3.2.** Não poderão participar do credenciamento:
**a)** Menores de 18 anos.
**b)** Aqueles que não correspondem a nenhuma das categorias descritas no item 3.1.;

### 4. DAS INSCRIÇÕES

**4.1.** As inscrições serão efetuadas exclusivamente na Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente - SEMEAGRO, localizada na Rua Vereador Otaviano Pereira Neto, nº 4475, Setor 02, Jaru-RO, através da apresentação dos seguintes documentos:

**4.1.1** para a categoria Produtor Rural Familiar:
**a)** Requerimento de participação preenchido;
**b)** Cópia da escritura, contrato de arrendamento ou documento similar que comprove a posse do imóvel ou seu uso mediante parceria;
**c)** Carteira de Identidade;
**d)** Cadastro de Pessoa Física (CPF);
**e)** Comprovante de endereço;
**f)** Registro de Inspeção Municipal (SIM, SISBI) ou Estadual (SIE, SISBE) ou Federal (SIF) fornecido pelos órgãos competentes, quando houver a comercialização de produtos de origem animal;
**g)** Declaração de produtor rural fornecida pela EMATER-RO ou nota de produtor rural
**h)** Certidão Negativa de Débitos Municipais
**4.1.2.** Para as demais categorias descritas no item 3.1.:
**a)** Requerimento de participação preenchido;
**b**) Carteira de Identidade;
**c)** Cadastro de Pessoa Física (CPF);
**d)** Comprovante de endereço;
**e)** Registro de Inspeção Municipal (SIM, SISBI) ou Estadual (SIE, SISBE) ou Federal (SIF) fornecido pelos órgãos competentes, quando houver a comercialização de produtos de origem animal;
**f)** Certidão Negativa de Débitos Municipais;
**g)** Cartão CNPJ ou declaração de microempreendedor, quando couber.
**4.1.3.** Para concorrer às vagas ofertadas para boxes **açougue**, é **INDISPENSÁVEL** a apresentação de certificado válido de um serviço de inspeção sanitário (SIM, SIE, SIF, SISBI).
**4.2. As inscrições acontecerão de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, do dia 04 de junho de 2024 ao dia 03 de setembro de 2024**.
**4.3.** O candidato poderá se inscrever em apenas **uma** das categorias estabelecidas no item 3.1 deste edital.
**4.4.** A inscrição deverá ser feita pessoalmente ou através de Procurador constituído, através de procuração específica para tal finalidade, acompanhada do documento de identidade do expositor e do procurador constituído, desde que observados os critérios contidos neste Edital. Há necessidade de reconhecimento de firma na procuração.
**4.5.** O candidato inscrito por procuração assume total responsabilidade pelas informações prestadas por seu procurador, arcando com as consequências de eventuais erros de seu representante no preenchimento do formulário de inscrição e em sua entrega.
**4.6.** Ao se inscrever, o candidato declara estar de acordo com todas as condições estabelecidas neste Edital, na Lei Municipal nº 3.616/2023, no Decreto n.º 15.578/2023 e nos demais dispositivos legais aplicáveis à matéria.
**4.7.** Somente a inscrição não dá ao interessado o direito de expor na Feira da Agricutlura Familiar do município de Jaru.

## 5. DAS VAGAS E CATEGORIAS

**5.1.** Serão disponibilizados 29 (vinte e nove) vagas para boxes para comercialização de produtos de categorias diversas e 03 (três) boxes para açougue.
**5.2.** A localização dos boxes será escolhida pelos próprios credenciados, obedecendo a ordem de classificação, conforme o zoneamento interno estabelecido pela SEMEAGRO.

## 6. DA SELEÇÃO

**6.1.** A ficha de inscrição e a documentação exigida apresentados serão analisados por comissão especial da SEMEAGRO, que concluirá pelo deferimento ou indeferimento dos requerimentos dos interessados em participar da Feira da Agricultura Familiar, e atribuirá pontuação conforme critérios constante no Anexo II deste Edital.
**6.1.1.** Considerar-se-á previamente classificado àquele que tiver seu requerimento deferido.
**6.2.** A ordem de classificação seguirá a ordem de deferimento do requerimento apresentado, até atingir o total de vagas disponibilizadas.
**6.2.1.** A ordem de classificação seguirá a partir da posição 38ª para os boxes de comercialização de produtos de categorias diversas e a partir da posição 3ª para os boxes de açugue.

## 7. DO CREDENCIAMENTO

**7.1.** Considerar-se-á credenciado o interessado que cumprir as exigências deste Edital e estiver classificado dentro das vagas determinadas no Item 5.
**7.1.1.** Será publicada a lista de credenciados imediatamente após o preechimento das vagas disponíveis.
**7.1.2.** Em caso de não preenchimento das vagas disponíveis, será publicada a lista de credenciados no dia 04/09/2024.

## 8. DA VACÂNCIA

**8.1.** Após o início da Feira da Agricultura Familiar, havendo vacância, por qualquer motivo, de vagas, poderá ocupá-la o feirante suplente imediatamente posterior conforme classificação obtida no item 8. acima, por deliberação da Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente - SEMEAGRO.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DOS FEIRANTES

**9.1.** São obrigações do feirante, conforme a Lei Municipal n.º 3.616/2023:
I. Cumprir e fazer cumprir a presente Lei;
II. Comparecer no local da feira nos dias e horários previamente estabelecidos, mantendo em funcionamento seu espaço;
III. Manter a ordem e o bom andamento dos trabalhos;
IV. Ter assiduidade, com no mínimo 90% (noventa por cento) de presença ao mês;
V. Justificar sua ausência ou de seu substituto em caso de doença, por meio de atestado médico, antes de completar 05 (cinco) faltas consecutivas;
VI. Zelar pelo patrimônio público;
VII. Não fazer uso de bebidas alcoólicas no período de funcionamento da feira;
VIII. Não fazer uso de equipamentos de exposição fora do padrão estabelecido por regulamentações do Poder Executivo;
IX. Manter em seu box somente os produtos constantes na licença expedida pela associação dos feirantes;
X. Renovar a licença, quando a atividade exigir;
XI. Renovar a licença sanitária quando comercializar alimentos;
XII. Os espaços que necessitam de alvará deverão afixar o mesmo em local visível;
XIII. Comunicar a Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente - SEMEAGRO sobre eventuais irregularidades ou transgressões à Lei;

XIV. O titular feirante responde integralmente pelas ações, danos, transgressões ou omissões efetuadas por seu substituto legal no recinto da feira;
XV. Pagar as taxas estipuladas pela Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente - SEMEAGRO;
XVI. Manter relacionamento amigável e dentro das normas de boa educação com seus colegas feirantes e com o público em geral no recinto da feira;
XVII. Observar, quando da comercialização de alimentos e hortifrutigranjeiros, as normas higiênico-sanitárias estabelecidas na legislação em vigor;
XVIII. Acatar as instruções dos agentes municipais encarregados da fiscalização e do funcionamento da Feira da Agricultura Familiar;
XIX. Apresentar a respectiva licença/matrícula, quando solicitados pela fiscalização;
XX. Apregoar as mercadorias sem algazarra;
XXI. Manter rigorosamente limpos e aferidos os pesos, balanças e medidas indispensáveis ao comércio de seus produtos
XXII. Não colocar mercadorias, embalagens, caixas e outros objetos fora do limite do box;
XXIII. Não vender gêneros falsificados, impróprios para consumo, deteriorados ou condenados pela fiscalização sanitária ou ainda sem pesos ou medidas;
XXIV. Observar o maior asseio, tanto no vestuário quanto nos utensílios para suas atividades, como também no espaço que ocupar na feira, devendo, ao final, limpar seu espaço, colocando o lixo em sacos plásticos em locais devidamente determinados para tal;
XXV. Não usar jornais, papéis usados ou quaisquer impressos para embrulhar os gêneros alimentícios que, por contato direto, possam ser contaminados;
XXVI. Colocar balanças e medidas em local que permita ao comprador verificar com facilidade e exatidão o peso das mercadorias, mantendo-as aferidas de acordo com as normas pertinentes;
XXVII. Manter os princípios de boas práticas de higiene no asseio pessoal, na manipulação, no transporte, no carregamento, no acondicionamento e na exposição do produto até o consumidor final.

## 10. DAS NORMAS SANITÁRIAS

**10.1.** Todos os feirantes deverão ter em seu Box para uso próprio, recipiente para depósito de detritos sólidos, em conformidade com as normas e exigências da Administração Municipal, ficando responsável pela retirada e manutenção dos referidos recipientes.
**10.2.** Todos os gêneros passíveis e fáceis de deterioração deverão ser acondicionados adequadamente, de modo a evitar contaminação por poeira, insetos e roedores, bem como de forma a não permitir ao consumidor contato direto com os mesmos.
**10.3.** Além da observância da legislação Sanitária e das Normas Específicas a serem baixadas pela Administração Municipal, os feirantes ficam obrigados a manter:
**a)** Os produtos oferecidos em perfeitas condições de higiene e conservação;
**b)** Os doces do tipo caseiro, vendidos a peso, deverão ser embrulhados em papel impermeável ou protegidos em vasilhame adequado.

## 11. DAS INFRAÇÕES

**11.1.** Constitui infração a ação ou omissão, voluntária ou não por parte do feirante, na inobservância dos dispositivos abaixo:
I. Vender produtos não previstos em sua licença e/ou alvará;
II. Comportamento que atente contra a integridade física e moral;
III. Utilizar jornais impressos, papéis usados ou quaisquer outros que contenham substâncias químicas prejudiciais à saúde para embalagem de alimentos;
IV. Permissão do exercício de atividades nas bancas a pessoas que não tenham sido devidamente credenciadas e/ou autorizadas;
V. Exercer a comercialização de produtos não permitidos;
VI. Prestar declarações que não correspondam à realidade ao agente fiscalizador;
VII. Deixar de zelar pela conservação e higiene da área em que está instalado;
VIII. Abandonar restos de alimentos, produtos ou quaisquer resíduos sólidos ou líquidos nos locais das feiras, inclusive mercadorias em condições de comércio;
IX. Deixar de exibir a documentação exigida para o exercício de sua atividade quando solicitada pela fiscalização;
X. Deixar de pagar a taxa de manutenção de limpeza e infraestrutura
XI. Dificultar ou ludibriar de qualquer forma a fiscalização;
XII. Exercer a atividade de feirante com alvará ou licença vencidos;
XIII. Comércio sem devida autorização formal;
XIV. Transgressões de natureza diversa das demais disposições constantes nesta lei;
XV. Comercializar produtos deteriorados, falsificados, adulterados ou condenados pela vigilância sanitária;
XVI. Desacatar servidores da Administração Pública no exercício de suas funções ou em razão delas;
XVII. Ceder, vender, e/ou de qualquer forma transferir a titularidade do box.

## 12. DAS PENALIDADES

**12.1.** Os feirantes que infringirem as normas estabelecidas na Lei Municipal n.º 3.616/2023 ficarão sujeitos às seguintes penalidades;
I. Advertência;
II. Suspensão;
III. Cancelamento da licença/matrícula de feirante;
**12.2.** A pena de advertência será aplicada ao feirante que infringir os incisos I ao X do artigo 26 desta Lei.
**12.3.** O feirante que tiver sido advertido por 03 (três) vezes no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, bem como incidir nas condutas contempladas nos incisos XI a XVI do artigo 26 desta lei será punido com a pena de suspensão pelo prazo de até 30 (trinta) dias.
**12.4.** A pena de cancelamento da licença e/ou matrícula, bem como do alvará, ocorrerá quando o feirante:
a) Tiver sido suspenso por 02 (duas) vezes, no período de 01 (um) ano, contado da primeira suspensão;
b) Deixar de comparecer a feira por 05 (cinco) vezes consecutivas ou 30 (trinta) vezes alternadas no decorrer de 01 (ano), sem motivo justificado, contado da data da primeira ausência;
c) Cometer ato considerado crime ou contravenção penal previsto na legislação vigente;
d) Infringir os incisos XVI e XVII do artigo 26 desta Lei.
**12.5.** A aplicação de qualquer sanção prevista nesta Lei deverá ser precedida de regular processo administrativo, assegurando ampla defesa e contraditório.
**12.6.** A aplicação de sanção não exime o infrator de sanar a irregularidade, podendo o mesmo responder civil e penalmente pelos danos causados.
**12.7.** Em casos de risco iminente para a saúde pública, a licença do feirante poderá ser suspensa, ficando impedido de participar da feira, até que a irregularidade seja sanada.
**12.7.1.** Não sendo sanada a irregularidade no prazo estabelecido pelo órgão competente, o feirante terá sua licença cancelada.
**12.8.** O feirante que tiver sua licença cancelada, perderá a concessão do box e o direito de comercialização no espaço da Feira da Agricultura Familiar e estará impedido de se candidatar para a obtenção de nova licença pelo período de 05 (cinco) anos.
**12.9.** As infrações cometidas pelos feirantes prescreverão:

I. Em 02 (dois) anos, contado da data do fato, no caso de infração punível com advertência;
II. Em 03 (três) anos, contados da data do fato, no caso de infração punível com suspensão;
III. Em 05 (cinco) anos, contados da data do fato, no caso de infração punível com cancelamento da licença;

**13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1.** Não será permitida a venda de bebidas alcóolicas para consumo no local da feira.
**13.2.** Todos os produtos deverão possuir tabuleta ou etiqueta, que deverá ser colocada em local visível, com o respectivo preço das mercadorias.
**13.3.** Os serviços de transporte, montagem, desmontagem e abastecimento das Bancas, Barracas ou Box, utilizados em feiras, são de exclusiva responsabilidade do Feirante.
**13.4.** Toda a estrutura interna dos boxes e açougues, estandes, balanças e outros equipamentos, será de responsabilidade do feirante.
**13.5.** Não será permitida a circulação de veículos, de tração mecânica, elétrica ou animal, no interior da feira, exceto com autorização da Administração Municipal.
**13.6.** Em caso de alimentos que necessitam de refrigeração (dentro das normas da Vigilância Sanitária), a responsabilidade será do feirante.
**13.6.1.** O pagamento da taxa mensal devida pela limpeza e manutenção do feirão do produtor rural será no valor de 30% da Unidade Padrão Fiscal Muncipal por box de comercializaçaõ de produtos de origem diversas e 50% po box de açougue, conforme Art. 33 da Lei Municipal n.º 3.616/2023.

**14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**14.1.** As Impugnações aos termos deste Edital poderão ser promovidas por qualquer pessoa, protocoladas no endereço eletrônico da Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente SEMEAGRO, semeagro@jaru.ro.gov.br, até a data limite de 10 de junho de 2024.
**14.2.** O Município não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues e locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizadas no prazo legal.
**14.3.** O pronunciamento da Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente SEMEAGRO será enviado ao impugnante por e-mail e será divulgado no site desta Prefeitura para conhecimento de todos os interessados, em prazo máximo de até 03 (três) dias úteis após o recebimento do pedido de impugnação.
**14.4.** Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados para o e-mail semeagro@jaru.ro.gov.br ou pelo telefone (69) 99260-8218.
**14.5.** Os interessados deverão conhecer o edital, certificar-se de que preenchem os requisitos exigidos e analisarem a viabilidade de participarem da Feira da Agricultura Familiar. A participação do interessado neste credenciamento implica em aceitação de todos os termos deste edital.
**14.6.** Os casos omissos neste edital serão tratados pela Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente SEMEAGRO, nos moldes da Lei Municipal n.º 3.616/2023 e seu Decreto de regulamentação n.º 15.902/2024.
**14.7.** Integram este edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:
I. Anexo I- Ficha de inscrição.
II. Anexo III - Cronograma

**Jaru-RO, 04 de junho de 2024.**

**Cleverson Barbosa**
Secretário Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente

**ANEXO I - FICHA DE INSCRIÇÃO**

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO DA FEIRA DA AGRICULTURA FAMILIAR

Jaru-Ro,____de_____de 2024

À Secretaria de Agronegócio e Meio Ambiente

Senhores,
Eu,_____,
portador do RG nº_____, CPF/CNPJ n°_____,
estado civil_____, profissão_____,
residente à_____nº_____, bairro_____na cidade de _____
CEP_____, Telefone Celular _____, e-mail_____, venho respeitosamente **solicitar meu credenciamento** para comercialização na Feira da Agricultura Familiar, enquadrando-me na categoria:

( ) I Produtor Familiar Rural
( ) II Grupo Informal
( ) III Entidade associativa
( ) IV Microempreendedor individual

E comercializarei os seguintes produtos:
_____

_____

Requerendo a vaga de ( ) box geral/( ) box açougue, conforme Item 5 deste Edital.

Firmo estar ciente de todas as normas do Edital de Credenciamento N° 01/2024.
Nestes termos, peço deferimento.

_____
Assinatura do Requerente /
Representante Legal

**ANEXO III - CRONOGRAMA**

| | |
|---|---|
| Publicação do Edital de Credenciamento nº 2/2024 | 04/06/2024 |
| Impugnação ao edital | 04/06/2024 a 10/06/2024 |
| Resposta à impugnações ao edital | 13/06/2024 |
| Período de requerimento de credenciamento | 04/06/2024 a 03/09/2024 |
| Publicação da lista de credeciados | Conforme os itens 7.1.1. e 7.1.2 deste Edital. |
| Início das atividades no Feirão do Produtor Rural | A ser definido pela SEMEAGRO |

**Protocolo 19100**

DECISÃO EM 1ª INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA Nº 10/2024

Processo.....: 1-4041/2024
Assunto.....: APURAÇÃO DE DENÚNCIA
Interessado: 41.005.283 EDVANIA ALVES BERNARDO DE FREITAS

**Fundamentação:**

Considerando a Autorização Ambiental n. 2/2024 (ID 2239611), emitida para a realização do evento "Baile de Aleluia" em 30/03/2024, com horário inicial às 17:00 e término às 03:00 do dia 31/03/2024, estabelecendo que a autorização perderia automaticamente sua validade em caso de reclamação por parte da população circunvizinha, com penalidades e multas inerentes à poluição sonora e outras correlatas;

Considerando a Reclamação/Denúncia nº 13/2024, registrada em 02 de abril de 2024, às 14h41, por um denunciante anônimo, relatando problemas recorrentes de poluição sonora e falta de limpeza durante os eventos realizados pela Distribuidora Souza, causando perturbação aos moradores próximos e desrespeito às normas ambientais e comunitárias estabelecidas;

Considerando Auto de Notificação 74 (ID 2246086), pelo motivo de desconformidade com autorizações emitidas;

Considerando a defesa apresentada pela Sra. Edvania Alves Bernardo de Freitas, na qual são contestadas as alegações de perturbação do sossego e outras infrações ambientais, com a argumentação, tal como a de que não houve registros de reclamações junto aos órgãos competentes durante os eventos culturais realizados;

Considerando o artigo n. 215 do Código Ambiental de Jaru, Lei n. 1.827/2013: "*fica proibida a utilização ou funcionamento de qualquer instrumento ou equipamento, fixo ou móvel, que reproduza ou amplifique o som, no período diurno ou noturno, de modo que crie ruído além do limite real da propriedade ou dentro de uma zona sensível a ruídos, devendo os casos especiais serem analisados pela SEMINFRAM*";

Considerando a classificação de infrações ambientais contra a Administração Ambiental, anexo I da Lei Municipal n. 1.827/2013, onde inclui "*deixar de cumprir, parcial ou totalmente, Autorizações emitidas...*";

Considerando o envio da cópia integral do processo, ao dia 25/04/2024, conforme (ID 2296867), não havendo outra manifestação por parte da interessada;

Considerando a Lei Municipal n. 1.827/2013, alterada pela Lei Municipal n. 2.938/2021, artigo 310.

Segue-se a Decisão:

**Decisão:**

Em apreciação ao objeto do auto de infração, estando este procedimento apto ao seu julgamento, o Departamento de Meio Ambiente DECIDE:

1. Julga-se PROCEDENTE o Auto de Notificação 74 (ID 2246086), com base no fato de que a infração foi devidamente registrada e a notificação foi emitida em conformidade com as normas vigentes, corroborada pela denúncia registrada;
2. Converte-se o Auto de Notificação em Auto de Infração;
3. Nega-se o pedido de cancelamento dos autos da notificação ambiental, uma vez que a Autorização Ambiental Nº 2/2024 previa a perda automática de validade em caso de reclamação, o que foi confirmado pela Reclamação/Denúncia nº 13/2024;
4. Mantém-se a decisão de não conceder mais autorizações para futuros eventos até que sejam apresentadas evidências de conformidade com as exigências legais, incluindo a implementação de medidas efetivas para evitar poluição sonora e manter a limpeza do local dos eventos;
5. Notifique-se o autuado desta decisão, bem como do prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de recebimento desta, para a possibilidade de manifestação em segunda instância administrativa junto a Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente - SEMEAGRO, caso descorde dos argumentos propostos;
6. Publique-se esta Decisão em Diário Oficial.

JARU/RO, 03 de junho de 2024.

**SARA LINE SILVEIRA ARAUJO MEDEIROS**
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

**Protocolo 19097**

## Câmara de Vereadores

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO Nº 22/2024**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/CMJ/2024**

**DO PROCESSO Nº 185/2024**

O Presidente da Câmara Municipal de Jaru, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, **RATIFICA E HOMOLOGA** a Dispensa de Licitação, respaldada pelo que tange o inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERTOS DE PORTAS E JANELAS DE VIDRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARU. Autorizo a contratação e a emissão da nota de empenho no valor abaixo descrito em favor da respectiva empresa:

| FORNECEDOR | CNPJ | VALOR |
|---|---|---|
| J V DA SILVA VIDRAÇARIA LTDA | 63.772.776/0001-40 | R$ 2.080,00 |
| Valor Total Estimado R$ 2.080,00 | | |

PUBLIQUE-SE
EMPENHA-SE

Jaru/RO, 03 de junho de 2024

**ILSON PEDRO FÉLIX**
Presidente da Câmara Municipal de Jaru

**Protocolo 19095**